MODALIDADE PREGÃO CPL Nº 02/2020 FOLHA 215

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020
CONTRATADA: L. A. ROCHA ALVES - ME (L & A AUTOCENTER).
VALOR: **R$ 360.592,78** (TRÊZENTOS E SESSENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS SETENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: DE 28/02/2020 A 31/12/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa à Rua do FUNDEC, nº 675 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito no CPF sob o n° 240.059.913-00 e RG nº 4.056.951 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Maria Dona, nº 631 – Centro, na cidade de Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa - SSP/PI, denominada daqui por diante, simplesmente Contratante, e a empresa **L A ROCHA ALVES – ME (L & A AUTOCENTER)**, CNPJ nº 10.171.846/0001-48, com endereço à Av. Joaquim Manoel nº 364, Centro, CEP 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, neste ato representada pela **Sra. Ana Luísa da Costa Santos**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.531.906 SSP/PI e CPF nº 063.247.673-70, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL
O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 09/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020.

b) Carta Proposta da(o) CONTRATADA(O), datada de 20/02/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem como abjeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Peças para Manutenção, Reposição e Conservação dos Veículos, pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, e Secretarias Municipais, durante o exercício/2020, Conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital, distribuídos em Lotes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS/PEÇAS
Serão fornecidos os materiais/peças com as especificações, quantidades e preços constantes no anexo deste contrato.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

Chancela
Ass.

LAGOA DO SÍTIO
CPL Nº 02/2020
FOLHA 236

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA(O)
Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da (o) CONTRATADA (O):

a) Fornecer os materiais/peças ora contratados rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente, mediante apresentação de Ordem de fornecimento, devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Entregar, no prazo requerido, os materiais/peças objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais/peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 02/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:
a) Sempre que necessitar, solicitar o fornecimento dos materiais/peãs objeto deste contrato junto à CONTRATADA (O) mediante emissão de Ordem de Compra devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA (O) conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA (O), formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente contrato é de **R$ 360.592,78 (trezentos e sessenta mil quinhentos e noventa e dois reais setenta e oito centavos)** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento pelo fornecimento dos materiais/peças objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
Os preços dos materiais/peças serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.
Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA (O) poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

Chancela
Ass.

LAGOA DO SÍTIO
QUALIDADE PREG
CPL
Nº 02 2020
FOLHA
217

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto da presente licitação serão oriundos do ORÇAMENTO GERAL/2020 – Orçamento Programa para 2020, conforme a Lei Municipal n.º 272/2019, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2020. Estando classificados na Fonte de Recurso n.º 0.001.00, Programa de Trabalho/Projeto Atividade n.º 04.122.0005.2040.0000; 12.361.0032.2682.0000 e 10.301.0020.2681.0000 no Elemento de Despesa n.º 339039 e 339030.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei, caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços dos materiais/peças objeto deste Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA (O) arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.
Parágrafo Segundo. A CONTRATADA (O) ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA (O) provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA (O) por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos materiais/peças em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA (O) rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA (O), antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo Quinto. A CONTRATADA (O), notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

Chancela
Ass.

LAGOA DO SÍTIO
MODALIDADE PREGÃO
CPL
Nº 02/2020
FOLHA
218

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA (O), assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 28 de fevereiro de 2020.

Pela Contratante:

Antônio Benedito de Moura
CPF n.º 240.059.913-00
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

P.P. Ana Luísa da Costa Santos

Ana Luísa da Costa Santos
CPF nº 063.247.673-70
L A ROCHA ALVES – ME

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº.:

2 - Luciana Felix de Sousa Nascimento
CPF nº.: 579172803-49

Chancela
Ass.